



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A inclusão de matérias de direitos humanos, diversidade e inclusão nos cursos de qualificação, aperfeiçoamento e reciclagem para os conselheiros tutelares é de extrema importância para garantir que esses profissionais estejam preparados para lidar com a complexidade e a diversidade das situações que enfrentam no exercício de suas funções.

Os conselheiros tutelares desempenham um papel crucial na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Para que possam atuar de maneira eficaz e sensível, é fundamental que possuam um entendimento profundo dos princípios de direitos humanos, bem como das questões relacionadas à diversidade e inclusão. Esses conhecimentos são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos os indivíduos, independentemente de suas diferenças, sejam respeitados e valorizados.

Além disso, a formação contínua em direitos humanos, diversidade e inclusão contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento prestado pelos conselheiros tutelares, promovendo uma abordagem mais humanizada e inclusiva. Isso não apenas beneficiará crianças e adolescentes atendidos, mas também fortalecerá a confiança da comunidade no trabalho dos Conselhos Tutelares.

Portanto, a inclusão dessas matérias nos cursos de formação é uma medida necessária e urgente para assegurar que os conselheiros tutelares estejam devidamente capacitados para enfrentar os desafios de sua função, promovendo a proteção integral e o bem-estar de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 1º de janeiro de 2025.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/25

**Inclui § 2º e renomeia o parágrafo único para § 1º no art. 134-A da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009 – que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente –, definindo matérias obrigatórias aos conteúdos do curso de qualificação, aperfeiçoamento e reciclagem para Conselheiros Tutelares e suplentes diplomados.**

**Art 1º** Fica incluído § 2º e renomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, no art. 134-A da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, conforme segue:

“Art. 134-A. ....

§ 1º .....

§ 2º O curso de qualificação, aperfeiçoamento e reciclagem mencionado no *caput* deste artigo deverá contemplar, em seus conteúdos, obrigatoriamente, matérias de direitos humanos, diversidade e inclusão.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 30/01/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0846503** e o código CRC **A6062D9E**.

